

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

LEI Nº 2.512, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

Autoriza a aprovação do Loteamento Residencial Pavimar e dá outras providências.

O Prefeito de Marmeleiro, Estado do Paraná, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Loteamento Residencial denominado Loteamento Residencial Pavimar, situado no perímetro urbano da cidade de Marmeleiro, na forma da planta e memoriais descritivos, parte integrante da presente Lei, consubstanciado no imóvel matriculado junto ao Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Marmeleiro sob nº 7.339, contendo limites e confrontações assim definidos:

Parágrafo Único. NORTE: Por linha seca, confronta com as terras dos sucessores de Florêncio Dalla Libera. **LESTE:** Por linha seca, confronta com terras da empresa PAVIMAR. **SUL:** Por linha seca, confronta com terras dos sucessores de José Morillas e com o lote n.º 04 da Quadra n.º 7-A. **OESTE:** Por linha seca, confronta com o prolongamento da Chácara "Gehlen-1".

Art. 2º. O Loteamento residencial de que trata o artigo anterior é composto por uma área de 13.000,00 m² (treze mil metros quadrados), sendo:

I – 8.158,51 m² (oito mil cento e cinquenta e oito metros e cinquenta e um decímetros quadrados) de área destinada a lotes urbanizados, representada por 02 (duas) quadras e estas subdivididas em 18 (dezoito) lotes;

II – 2.885,68 m² (dois mil, oitocentos e oitenta e cinco metros e sessenta e oito decímetros quadrados) de vias públicas;

III – 1.043,07 m² (um mil, quarenta e três metros e sete decímetros quadrados), de área institucional representada pelo Lote urbano nº 01 da Quadra nº 198, do Loteamento Residencial Pavimar.

IV – 912,74 m² (novecentos e doze metros e setenta e quatro decímetros quadrados) de área verde;

Parágrafo Único. O percentual da área destinada a vias públicas e área institucional, reserva legal, área verde e áreas não edificáveis somam 4.841,49 (quatro mil, oitocentos e quarenta e um metros e quarenta e nove decímetros quadrados), equivalentes a 37,242% (trinta e sete inteiros e duzentos e quarenta e dois milésimos por cento) da área total do loteamento, as quais serão transferidas ao domínio público.

Art. 3º. Por força do artigo 22 da Lei Federal nº 6.766/79, passam a integrar o patrimônio público a área institucional, logradouros públicos e área verde.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - CX. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Art. 4º. O Loteamento ora aprovado será implantado com infraestrutura de rede pública de distribuição de energia elétrica, iluminação pública, rede pública de distribuição de água potável, rede coletora de esgoto, abertura de ruas, guias e sarjetas, demarcações de quadras, lotes e vias públicas pavimentadas, conforme projeto apresentado, atendendo ao disposto no inciso VIII do artigo 6º da Lei nº 1.339/07.

§ 1º. Para atender a exigência do artigo 20 da Lei nº 1.339/2007, o Loteador oferece em caução ao Município, 3.684,80 m² (três mil, seiscentos e oitenta e quatro metros e oitenta décimos quadrados) correspondente ao Lote nº 02 da Quadra nº 198 e Lotes nºs 09, 10 e 11 da Quadra nº 199 do Loteamento Residencial Pavimar, área situada no quadro urbano da cidade e Município de Marmeleiro, Comarca de Marmeleiro, Matriculado no Registro de Imóveis do Primeiro Ofício sob nº 7.339.

§ 2º. O responsável pelo Loteamento deverá apresentar termo de compromisso para execução das obras previstas no *caput* deste artigo, observando o contido no artigo 18 da Lei nº 1.339/07.

§ 3º. O Loteador se compromete a somente autorizar as edificações, depois de executadas as obras previstas no *caput* deste artigo, conforme dispõe o inciso III, § 6º do artigo 10 da Lei nº 1.339, de 09 de julho de 2007.

§ 4º. Fica concedido o prazo de 12 (doze) meses para conclusão das obras, podendo ocorrer prorrogação mediante justificativa fundamentada, ao arbítrio do Executivo Municipal.

Art. 5º. Integra a presente Lei, os anexos, mapa de toda a área e memorial descritivo, cronograma de execução de obras, laudos de viabilidade, Anotações de Responsabilidade Técnica, elaboradas por profissionais habilitados.

Art. 6º. Os proprietários do loteamento ou os adquirentes dos lotes ficam obrigados a pagar os impostos e taxas previstos no Código Tributário Municipal, Lei nº 1.051/02 e suas alterações, bem como a Contribuição de Custeio para Iluminação Pública prevista na Lei nº 1.053/02.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

JAIMIR DARCI GOMES DA ROSA
Prefeito de Marmeleiro